coleta de lixo.

% da VR. m², ano

1- Unidade residências 0,20%
2- Comércio, serviço 0,30%
3- Industrial 0,30%
4- Agropecuária 0,30%

Lei nº 501 de 11 de fevereiro de 1.978.

Autoriza o Prefeito municipal, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social de São Paulo:

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprova e a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Disposições Preliminares.

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal de Miracatu, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo para instalação no município de de um Centro Comunitário Urbano.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Urbano de que trata o artigo 1º. Será construído em próprio municipio, cujo terreno com benfeitorias está situado

Jardim Miracatu desta cidade, medindo 110.00 metros de frente por 53.00 metros de fundos, com área total de 3.300 m², Escritura Públicas lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, em 13 de dezembro de 1977, livro 2 fls. 1 nº 923.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Miracatu destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência à Promoção Social com as seguintes funções:

a) Desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade.

b) Aglutinar as atividades as atividades de educação, cultura e desportos de saúde e nutrição, do trabalho, recreação e lazer, que responde aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda,

c) motivar a população para participar nas decisões, planejamento e avaliação das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já

de gravar o bem imóvel e a respectiva es
ficação, com a condição de cláusula res
lutiva da propriedade, que operará de
pleno direito, uma vez verificado, transf
do-se a propriedade, que operará de
pleno direito uma vez verificado, transf
do-se a propriedade plena do imóvel à
Fazenda Pública Estadual, com destinação
preferencial para a Secretaria da Promoção So

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a pa
da data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Muriaé, 11 de fevereiro de 1.978

Ubaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal.

Lei nº 502 de 1 de março de 1978

"Dispõe sobre a abert
de crédito especial"

Ubaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municip
de Muriaé, usando de suas atribuições q
lhe são conferidas, faz saber que a Câm
Municipal aprova e a ele sanciona a se
te Lei: